



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

01
m

Projeto de Lei 70/2026 - Prefeita Adriana Duch Machado - ALTERA a redação da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 23/04/26

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

SARLP
EFEO

RELATOR: Ronaldo DATA: 28/04/26

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES



Processo : E - 6903 / 2026 **Data/Hora**: 16/04/2026 - 15:27:36
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 **Celular**:
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G**:
E-mail :
Operador : RODRIGO ALEXANDRE BENFICA ORZECOWSKY
Histórico :

Fls
02
M

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

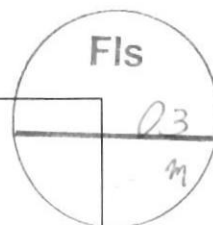
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

22 ABR. 2026

El
RECEBIDO



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 16 de abril de 2026.

MENSAGEM N.º 39/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "ALTERA a redação da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal e dá outras providências."

Este projeto de lei pretende adequar a legislação local à Lei Federal nº. 13.022 de 08 de agosto de 2014 que, por sua vez, dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

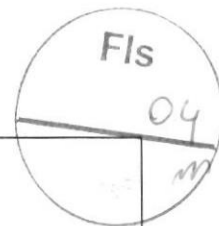
Importante esclarecer que o citado Estatuto foi alvo, neste particular, de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (2023513-60.2023.8.26.0000 e 248220-74.2024.8.26.0000) que tocaram, justamente, no cerne de que trata este projeto de lei.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil,
OU=(em branco)

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:
Data: 2026.04.22 11:41:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
05
4

PROJETO DE LEI Nº 70 / 2026

ALTERA a redação da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *A Guarda Civil Municipal está diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, a quem cabe a orientação, planejamento e controle operacional.*

Parágrafo único. *A Guarda Civil Municipal não está sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar, na forma do parágrafo único do art. 14 da Lei Federal nº. 13.022/2014.*

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 20 da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 ...

I - ...

II - (revogado)

...

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 34 da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
06
m

Art. 34 ...

I - de até três (3) dias, aplicada pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

II - de quatro (4) a quinze (15) dias, aplicada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

...

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 40 da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 ...

I - ...

II - o Comandante da Guarda Civil Municipal;

III - o Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

...

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 63 da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 ...

...

§5º A requerimento do interessado, a licença poderá ser usufruída em blocos não inferiores a quinze (15) dias, cabendo ao Comandante da Guarda Civil Municipal, conceder e autorizar o início do afastamento.

...

Art. 6º Fica alterada a redação do art. 69 da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 ...

§1º A substituição remunerada depende da expedição de ato do:

I - Prefeito, quando o impedido for o Comandante da Guarda Civil Municipal;

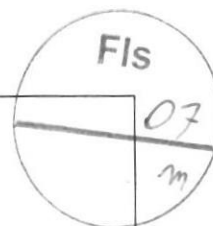
II - Comandante da Guarda Civil Municipal, quando o impedido for o Subcomandante ou o Inspetor.

...



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 7º Fica alterada a redação do art. 71 da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 *Os requerimentos ou representações deverão ser dirigidos ao Subcomandante da GCMi.*

§1º Da decisão prolatada pelo Subcomandante da GCMi caberá recurso ao Comandante da GCMi:

...

Art. 8º Fica alterada a redação do art. 75 da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 ...

...

§1º Os concursos de que trata este artigo serão realizados por Comissão especialmente designada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, por indicação do Comandante da GCMi.

...

Art. 9º Fica acrescentado o art. 102-B na Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102-B *Fica criada, na estrutura da Guarda Civil Municipal, a função gratificada de Corregedor da GCMi, a ser exercida por servidor de provimento efetivo estável de Guarda Civil Municipal e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, com as seguintes atribuições e especificações:*

I - Atribuições:

a) decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

b) determinar, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes da GCMi que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;

c) requisitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos



Estado de São Paulo
Município de Itapeva

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
08
m

competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal;

d) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como direcionar os serviços da Corregedoria da GCMÍ;

e) determinar a realização de correções extraordinárias nas seções da GCMÍ; e

f) desenvolver outras atribuições correlatas designadas pelo Comandante da GCMÍ.

II - Especificações:

a) escolaridade: graduação em ensino superior;

b) carga horária: quarenta horas (40h) semanais, em regime integral;

c) forma de provimento: função gratificada, nomeada pelo Prefeito;

d) prazo do mandato: dois (2) anos, permitida uma recondução, na forma do §2º do Art. 13 da Lei Federal nº 13022/2014; e

e) referência salarial: 16A da Tabela A, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

Art. 10 Fica acrescentado o art. 102-C na Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102-C O Corregedor e o Ouvidor da GCMÍ perderão seus mandatos por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, garantido o contraditório e ampla defesa, na forma do §2º do Art. 13 da Lei Federal nº 13022/2014.

Art. 11 Fica alterada a redação do art. 103 da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

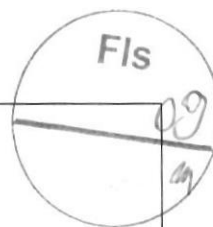
Art. 103 Fica criado o cargo comissionado de Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapeva, a ser exercido por servidor de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a quem está diretamente subordinado.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal, será nomeado dentre servidores maiores de quarenta (40) anos, contando, no mínimo, com dez (10) anos de serviço na GCMI, devendo possuir reputação ilibada, nenhuma condenação, advertência ou multa em processo administrativo e judicial em período de cinco (5) anos anteriores à nomeação, sob as seguintes especificações:

I - Escolaridade: graduação em ensino superior;

II - Carga Horária: regime de dedicação exclusiva;

III - Forma de Provimento: cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - Referência Salarial: 16-AII da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

Art. 12 Fica alterada a redação do art. 106 da Lei nº 3.608, de 18 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 *O Subcomandante será indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal dentro do quadro de GCM Inspetor e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.*

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de abril de 2026.

ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil,
OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.22 11:42:09-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA**

Poder Executivo

(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Especificação	2025		2026		2027	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Despesas previstas LOA	608.303.796,00	637.015.735,17	664.280.008,64			
Valor proposto de aumento	-	-	0,00			
Despesa prevista depois da alteração	608.303.796,00	637.015.735,17	664.280.008,64			
% de aumento	-	-	-			

(*Utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 10/10/2025 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	230.882.158,00	-	230.882.158,00	561.271.880,00	41,14
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	241.779.795,86	-	241.779.795,86	587.763.912,74	41,14
Total da despesa prevista com pessoal para 2027, com o acréscimo.	252.127.971,12	-	252.127.971,12	612.920.208,20	41,14

(*) Previsão de aumento da receita de 4,72% para o ano de 2026 e 4,28% para o ano de 2027 conforme Boletim focus OUTUBRO/2025.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

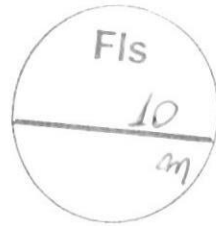
Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afeta as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2025.

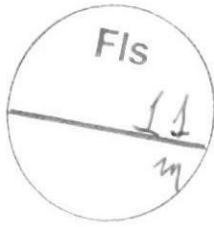
2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

3. Compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4552/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5110 de 29 de julho de 2024, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 15 de outubro de 2025.





CALCULOS DE IMPACTO ALTERAÇÃO REFERENCIA

QUANTIDADE/CARGO	REFERENCIA ATUAL	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
01 CORREGEDOR	R\$ 4.561,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.561,30	R\$ 126,70	R\$ 380,11	R\$ 866,65	R\$ 5.934,76
totalis	R\$ 4.561,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.561,30	R\$ 126,70	R\$ 380,11	R\$ 866,65	R\$ 5.934,76

QUANTIDADE/CARGO	REFERENCIA PRETENDIDA	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
01 CORREGEDOR	R\$ 7.429,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.429,55	R\$ 206,38	R\$ 619,13	R\$ 1.411,61	R\$ 9.666,67
totalis	R\$ 7.429,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.429,55	R\$ 206,38	R\$ 619,13	R\$ 1.411,61	R\$ 9.666,67

Impacto diferença
Impacto CALCULADO 2025

VALE ALIMENTAÇÃO	MÊS	ANO

QUANTIDADE/CARGO	REFERENCIA ATUAL	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
01 CORREGEDOR	R\$ 4.776,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.776,59	R\$ 132,68	R\$ 388,05	R\$ 1.050,85	R\$ 6.358,18
totalis	R\$ 4.776,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.776,59	R\$ 132,68	R\$ 388,05	R\$ 1.050,85	R\$ 6.358,18

QUANTIDADE/CARGO	REFERENCIA PRETENDIDA	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
01 CORREGEDOR	R\$ 7.780,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.780,22	R\$ 216,12	R\$ 648,35	R\$ 1.711,65	R\$ 10.356,34
totalis	R\$ 7.780,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.780,22	R\$ 216,12	R\$ 648,35	R\$ 1.711,65	R\$ 10.356,34

Impacto diferença
Impacto CALCULADO 2026

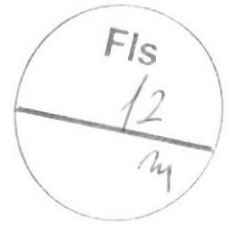
VALE ALIMENTAÇÃO	MÊS	ANO

QUANTIDADE/CARGO	REFERENCIA ATUAL	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
01 CORREGEDOR	R\$ 4.981,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.981,03	R\$ 138,36	R\$ 415,09	R\$ 1.245,26	R\$ 6.779,74
totalis	R\$ 4.981,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.981,03	R\$ 138,36	R\$ 415,09	R\$ 1.245,26	R\$ 6.779,74

QUANTIDADE/CARGO	REFERENCIA PRETENDIDA	ATS	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 * SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
01 CORREGEDOR	R\$ 8.113,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.113,22	R\$ 225,37	R\$ 676,10	R\$ 2.028,30	R\$ 11.042,99
totalis	R\$ 8.113,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.113,22	R\$ 225,37	R\$ 676,10	R\$ 2.028,30	R\$ 11.042,99

Impacto diferença
Impacto CALCULADO 2027

VALE ALIMENTAÇÃO	MÊS	ANO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

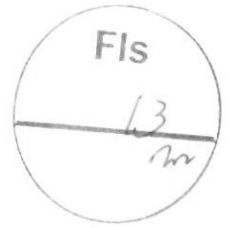
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **070/2026** foi lido em plenário na **21^a** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **23/04/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 27 de abril de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 070/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 27 de abril de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



Capa de Processo

07/05/2026

Fls

Processo : I - 7944 / 2026 **Data/Hora:** 07/05/2026 - 08:52:38
Assunto : PROJETO DE LEI
Dep. Origem : GP - GABINETE DO PREFEITO
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G.:**
E-mail :
Operador : GENERCI ASSIS NEVES
Histórico : Solicita retirada do Projeto de Lei nº 70/2026 da pauta.

DEFIRO
A Su. Adm
e/ providências
07/05/2026

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

07 MAIO 2026

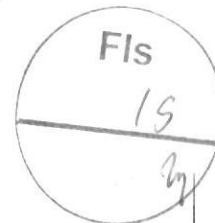
RECEBIDO



Município de Itapeva

Gabinete da Prefeito

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Ofício GP nº. 120/2026

Itapeva, 06 de maio de 2026.

Excelentíssimo
Sr. Mario Augusto de Souza Nishiyama
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Excelentíssimo Senhor:

Venho por meio deste, em consonância à faculdade estabelecida no artigo 108 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, solicitar a Vossa Excelência a retirada da pauta:

- **Projeto de Lei n.º 70/2026**, decorrente da **Mensagem n.º 39/2026**, que **"DISPÕE** sobre o Estatuto, Plano de Carreira Remuneração da Guarda Civil Municipal e dá outras providências. criação de funções gratificadas junto à Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.

Ocorre que são necessárias adequações técnicas e reavaliação no projeto, sendo de interesse público que sua tramitação seja temporariamente interrompida.

Assim sendo, requer-se a imediata retirada da pauta dos Projeto de Lei acima descrito e o posterior o arquivamento do competente processo legislativo.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GENERCIL ASSIS NEVES
Prefeito Municipal de Itapeva

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900.

Tel: (15) 3526 8106 – E-mail: gabinete@itapeva.sp.gov.br